

LEI N° 8268/2025

DISPÕE SOBRE O "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A AFOGAMENTOS" NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS MEDIDAS.

O **Vice - Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o "Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos" a ser lembrado anualmente no dia 25 do mês de julho;

Art. 2º O "Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos" tem por objetivo estabelecer ações de orientação e prevenção, visando difundir e compartilhar informações e conhecimentos sobre prevenção de afogamentos aos banhistas e aos praticantes de atividades físicas em ambientes como: rios, lagos, piscinas e similares, a fim de evitar acidentes;

Art. 3º O referido projeto também tem como objetivo promover a conscientização sobre práticas de prevenção de afogamentos em ambientes domésticos, alertando para cuidados com baldes, máquina de lavar, vasos sanitários, banheiras, cisternas e outros recipientes que possam acumular água;

Art. 4º Para efeitos desta lei, consideram-se ações de orientação e prevenção de Segurança aquática:

I- Incentivar e divulgar através de palestras em escolas, praças e outros locais campanhas e panfletos, mídias sociais e imprensa entre outros;

II- Educar e conscientizar as pessoas sobre os potenciais riscos e perigos em diferentes ambientes aquáticos e seus arredores;

III- Mobilizar e engajar multiplicadores, que possam difundir o uso de práticas seguras em ambientes aquáticos;

IV- Propor e implementar programas de aprendizagem de natação e aprendizagem aquática, principalmente para crianças e jovens;

V- A adoção, em regime de cooperação institucional, dos programas de prevenção ao afogamento desenvolvidos pela Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (SOBRASA);

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo de convênios ou parcerias;

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2025.

FABRÍCIO DA SILVA MARTINS
Vice - Presidente

